



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1356, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 305.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 368 de 2026, na origem
DOU de 04/05/2026, Edição Extra A

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.356, DE 4 DE MAIO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 305.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres									305.000.000
	ATIVIDADES									
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								305.000.000
2318 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182								305.000.000
	População beneficiada (unidade): 1.600.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	30	0	1000		305.000.000
TOTAL - FISCAL										305.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										305.000.000



EXM nº 1027/2026

Brasília, 03 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, no âmbito de sua Administração Direta, para a execução de despesas relacionadas a ações de proteção e defesa civil, a fim de viabilizar ações emergenciais de socorro às vítimas, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais, em diversas regiões do país.

3. De acordo com o Ministério, o cenário nacional evidencia dualidade entre excesso e déficit hídrico, com aumento expressivo de municípios em condição de seca moderada a severa e manutenção de riscos hidrológicos relevantes. Os meses de janeiro a abril do ano corrente foram marcados por diversos desastres originados por diferentes causas, em especial excesso de chuvas, com forte impacto nas Regiões Sul e Sudeste, inclusive com o registro de dezenas de óbitos. Para fins de garantia da segurança alimentar e hídrica, considerou-se também os desastres de seca e estiagem em curso no País, sobretudo na região do semiárido, conforme apontado pela Nota Técnica nº 03/2026/COF/CGOFI/DPOG/CENAD/SEDEC-MIDR e Parecer nº 00130/2026/CONJUR MIDR/CGU/AGU, ambos de 27 de abril de 2026, daquele Ministério.

4. Informa, ainda, que os desastres no Brasil têm se tornado progressivamente mais intensos e frequentes, demandando esforços contínuos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec para atuação tempestiva e eficaz nas ações de resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres e restabelecimento de serviços essenciais) e de recuperação de áreas atingidas por desastres. Cabe constar que a progressão dos desastres, em frequência e intensidade, nos últimos anos, não permite a previsibilidade da sua localidade, tipologia, abrangência e vulto de danos humanos, materiais e ambientais. Ademais, neste contexto se aplicam todos os desastres da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade, de origem natural e/ou tecnológica. Vale ressaltar, ainda, que eventos climáticos extremos afetam de forma desproporcional populações vulneráveis, ampliando danos e desigualdades, o que exige atuação coordenada da Sedec junto aos municípios para garantir resposta rápida, assistência humanitária, restabelecimento de serviços e reconstrução, haja vista que no país a combinação entre a alta vulnerabilidade social e a ocupação desordenada do território intensifica os impactos desses eventos, aumentando o risco de desastres de grande magnitude.

5. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância deste crédito extraordinário é justificada pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, dando origem à necessidade de ações emergenciais direcionadas à população e à retomada da normalidade nos respectivos cenários;

b) a urgência tem por base o objetivo de atenuar, de forma imediata, os prejuízos e o sofrimento da população afetada, a qual demanda ação de resposta célere para o socorro e a assistência às vítimas dos desastres e restabelecimento de serviços essenciais à vida; e

c) a imprevisibilidade deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e estiagem, em diferentes partes do país, de consequências inesperadas para a ordem pública e a paz social. Tais desastres, de múltiplas tipologias, afetaram aproximadamente 5 milhões de pessoas, sendo 203 mil em situação de deslocamento forçado em cerca de 1.240 municípios das cinco regiões do País, o que configura situação que se amolda ao conceito constitucional de calamidade pública, ensejando despesas cuja natureza é, por definição, urgente e imprevista.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação relativo a “Recursos Livres da União” utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 03/05/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7529423** e o código CRC **47D96EAD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 1.027, DE 03/05/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	305.000.000	0
- Administração Direta	305.000.000	0
Excesso de arrecadação de Recursos Livres da União	0	305.000.000
Total	305.000.000	305.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11110100 - Imposto sobre a Importação	117.003.120.559	110.182.459.661	-6.820.660.898
11110200 - Imposto sobre a Exportação	6.868.743	10.298.639.796	10.291.771.053
11120100 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	189.793.978	193.218.129	3.424.151
11130100 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	40.432.383.791	39.415.642.150	-1.016.741.641
11130200 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de	161.498.724.077	152.510.268.765	-8.988.455.312
11130300 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	253.270.880.476	265.287.130.307	12.016.249.831
11140100 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.415.113.708	38.126.667.927	-1.288.445.781
11150200 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações	103.213.481.417	104.559.699.237	1.346.217.820
11199900 - Outros Impostos	0	115.990.733	115.990.733
11210100 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.958.898.726	2.093.644.998	134.746.272
11210200 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	43.862.536	37.699.990	-6.162.546
11210300 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	12.703.824	13.347.232	643.408
11210400 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	184.686.819	174.598.115	-10.088.704
11210500 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	6.349.520	6.963.116	613.596
11210600 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior -	223.073.769	211.314.866	-11.758.903
11210700 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM	7.606.202	7.702.716	96.514
11210800 - Taxa de Fiscalização Devida pela Exploração Comercial de Loteria de	12.823.821	33.739.769	20.915.948
11210900 - Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios	14.689.470	17.743.907	3.054.437
11220100 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.859.510	3.533.000	-326.510
11220200 - Emolumentos e Custas Judiciais	391.831.630	386.716.053	-5.115.577
12120100 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo	9.209.701.278	8.601.891.328	-607.809.950
12120200 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES	553.393.197	530.543.164	-22.850.033
12124900 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos	0	12.785.926	12.785.926
12190100 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	126.327	124.534	-1.793
12190300 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -	17.947.500	18.853.200	905.700
12190500 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	79.821.922	97.250.640	17.428.718
12190600 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	88.186.707	85.907.360	-2.279.347
12190700 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos	4.621	5.774	1.153
12210200 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos	104.816.236	88.958.031	-15.858.205
12210300 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	119.477	101.562	-17.915
12210400 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica	356.448.089	353.627.034	-2.821.055
12210500 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha	1.826.169.809	1.278.284.784	-547.885.025
12210600 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias	514.305.141	518.215.604	3.910.463
12210700 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de	5.467.507.659	5.552.873.807	85.366.148
12210800 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização	791.587.995	808.216.596	16.628.601
12210900 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de	354.823.530	367.767.657	12.944.127
12211000 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	2.511.945	2.510.177	-1.768
12211100 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	28.226.579	25.733.311	-2.493.268
12211200 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais	934.899.137	953.799.284	18.900.147
12211300 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma	4.976.518	4.725.279	-251.239
12219900 - Outras Contribuições Econômicas	0	171.097.084	171.097.084
13110100 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	1.152.731.331	1.112.531.663	-40.199.668
13110200 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de	669.268.305	680.942.446	11.674.141
13119900 - Outras Receitas Imobiliárias	975.959	8.181	-967.778
13210100 - Remuneração de Depósitos Bancários	9.678.893.292	9.722.955.187	44.061.895
13210200 - Remuneração de Depósitos Especiais	112.697.208	51.585.226	-61.111.982
13210300 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	134.424.740	185.276.123	50.851.383
13210500 - Juros de Títulos de Renda	4.763.361	3.788.712	-974.649
13210600 - Juros sobre o Capital Próprio	6.371.049.084	9.752.471.216	3.381.422.132
13220100 - Dividendos	9.928.130.163	6.642.792.964	-3.285.337.199
13310100 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	822.000	678.727	-143.273
13310200 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	224.384.645	169.213.386	-55.171.259
13320300 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	13.428.000	21.623.967	8.195.967
13320400 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	848.497.443	721.439.031	-127.058.412
13330100 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no	88.252.345	95.598.773	7.346.428
13330300 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	1.826.516	3.328.970	1.502.454
13330400 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência	1.719.126	1.561.683	-157.443
13330500 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	360.000	384.866	24.866
13330600 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do	530	215	-315
13339900 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação	53.828	131.256	77.428
13390100 - Outorga de Loteria de Aposta de Quota Fixa	0	60.000.000	60.000.000
13410100 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime	139.964.106	145.657.699	5.693.593
13410200 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	339.231.742	328.771.789	-10.459.953
13410300 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de	635.946.036	605.846.547	-30.099.489
13410400 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de	551.779.079	262.009.677	-289.769.402
13410500 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão	17.817	14.619	-3.198
13430100 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás	0	103.728.181	103.728.181
13440100 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	34.256.300	35.872.215	1.615.915

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13440200 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	220.436.994	246.886.938	26.449.944
13450100 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	58.020.124	57.347.784	-672.340
13450300 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	210.973.928	188.056.170	-22.917.758
13460100 - Concessão de Florestas Nacionais	19.026.583	11.739.743	-7.286.840
13460300 - Custos de Edital de Concessão Florestal	18.476	5.313	-13.163
13510400 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação	4.885	5.718	833
13610100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	4.289.152.422	4.669.026.750	379.874.328
13910100 - Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e	1.810.872.291	2.107.558.212	296.685.921
13999900 - Outras Receitas Patrimoniais	1.925.873	1.348.606	-577.267
16110100 - Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e	3.013.226	1.345.603	-1.667.623
16110200 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	15.961	15.961
16110400 - Serviços de Informação e Tecnologia	4.562.509	5.201.068	638.559
16410100 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	424.824	2.116.083	1.691.259
17410100 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da	0	7.806.277	7.806.277
19110100 - Multas Previstas em Legislação Específica	17.794.032	25.945.468	8.151.436
19110700 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	20.073.181	20.446.777	373.596
19110900 - Multas e Juros Previstos em Contratos	26.517.667	21.159.285	-5.358.382
19111300 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção	69.339.149	75.452.371	6.113.222
19210100 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	963.258	963.258
19210200 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	2.878.728	28.318.788	25.440.060
19210300 - Indenização por Sinistro	0	75.912	75.912
19219900 - Outras Indenizações	227.852.268	241.921.757	14.069.489
19220100 - Restituição de Convênios	1.233.108.380	1.157.421.058	-75.687.322
19220600 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	3.601.025.060	2.962.021.887	-639.003.173
19220900 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras	450.545	659.192	208.647
19221100 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	0	7.375.638	7.375.638
19221300 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do	2.494.154	2.759.131	264.977
19229900 - Outras Restituições	82.617.812	84.798.178	2.180.366
19230200 - Ressarcimento de Custos	115.619.034	105.969.689	-9.649.345
19230300 - Reversão de Garantias	0	36.659	36.659
19239900 - Outros Ressarcimentos	260.714.670	173.632.970	-87.081.700
19310200 - Apreensão de Bens, Mercadorias e Moedas por Infrações à Legislação	3.979.945	4.361.360	381.415
19440600 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais	0	2.299	2.299
19990900 - Prestação de Contas Eleitorais	0	1.775.589	1.775.589
19991200 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de	4.042.141	1.908.504	-2.133.637
19991500 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela	8.553.022.485	8.251.510.009	-301.512.476
19999900 - Outras Receitas	8.946.111.011	10.213.603.538	1.267.492.527
23110600 - Amortização de Empréstimos Contratuais	0	3.273.721	3.273.721
29310100 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.327.827.324	16.949.874.110
71130200 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de	0	590.741	590.741
71130300 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Operações	493.471	258.549	-234.922
71140100 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Operações	2.533	3.428	895
71210100 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Operações	209.241	93.864	-115.377
71210200 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações - Operações	332.682	301.959	-30.723
71220200 - Emolumentos e Custas Judiciais - Operações Intraorçamentárias	24.197	20.393	-3.804
72210900 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de	911.365	741.138	-170.227
72211000 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Operações	63.684	1.524	-62.160
73110100 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação -	6.204.515	6.911.647	707.132
79220600 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Operações	0	1.240.409	1.240.409
79999900 - Outras Receitas - Operações Intraorçamentárias	0	36.331	36.331
Total	969.332.066.498	991.880.086.493	22.548.019.995
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			20.805.000.000
Abertos			17.000.000.000
Em Tramitação			3.500.000.000
Valor deste crédito			305.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-586.255.698
Abertos			-686.255.698
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-12.634.057.627
Abertos			-12.634.057.627

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		R\$ 1,00
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			14.963.333.320

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01 – Posição de 03/05/2026;

MENSAGEM Nº 368

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.356, de 4 de maio de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 305.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 4 de maio de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1356

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1356>